



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



LEI Nº 391, 13 DE JANEIRO DE 2020.

"Altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 390 , que Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 390 de 23 de dezembro de 2019 (LOA), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 17.461.526,28 (dezesete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte seis reais e vinte e oito centavos)”.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 390 de 23 de dezembro de 2019 (LOA), passa a vigorar com a seguinte redação:

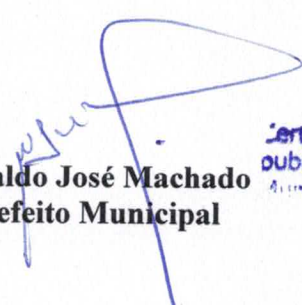
“Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.461.526,28 (dezesete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte seis reais e vinte e oito centavos), sendo, Poder Executivo, R\$ 16.351.526,28 (dezesesseis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) e o Poder Legislativo, R\$ 1.110.000,00 (um milhão e cento dez mil reais)”.

Art. 3º. Integram a presente lei com as alterações, os anexos:

- I – Anexo I;
- II – Anexo 2;
- III – Anexo 9;
- IV – QDD – Quadro Detalhamento de Despesas

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2020.

Grupiara/MG, 13 de janeiro de 2020.


Ronaldo José Machado
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 13/01/2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG